

CONTRATO Nº. 40, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024
REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 52/2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Servidor Ricardo da Silva Brenner. (Portaria nº 10.805/2024)

Suplente: Servidor Luis Fernando de Ramos. (Portaria nº10.805/2024)

Vigência: 27/09/2024 a 31/12/2024.

Aos 27 dias do mês de Setembro do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, CPF 513.301.130-04, residente e domiciliada na Rua Librelotto, nº 399, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.485.542/0001-00, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, Bairro Chácara das Pedras, Porta Alegre/RS, CEP 91.330-001, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **ALCEU PEREIRA**, portador(a) da carteira de identidade nº 1048119273, emitida pelo(a) SSP/RS, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF nº 514.407.410-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Registro Por Outro Órgão n.º 10/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 26 de Setembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de um veículo de 7 lugares, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, com especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	01	Unid.	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículo Minivan 07 lugares; • Cor predominante: Branca. • Características gerais: Zero km; Ano/modelo de fabricação (Mínimo): 2024, 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine: para 07 ocupantes. • Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.360 mm; Distância mínima entre eixos: 2.615 mm; Largura mínima: 1.730 mm; Altura mínima: 1.680 mm; • Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 100 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 12,3 kgfm (quando com gasolina); Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta ou multiponto; Aspiração: natural ou turbocompressor. • Abastecimento de Combustível: Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros. • Transmissão: Automática ou Manual com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. • Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. • Capacidade: Carga útil mínima: 390 Kg; Porta-Malas: mínima de 160 litros; • Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais (passageiro e motorista);

			<p>Alarme/sistema anti-furto; Faróis de neblina;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conforto: Banco do motorista com ajuste de altura; Alças de segurança no teto; Ponto de força 12 V. • Informação/tecnologia: Rádio Multimídia. • Acessórios: Protetor de cárter; Jogo de tapetes. • GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS: Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante. <p>OBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município Solicitante. - A empresa licitante deverá possuir assistência técnica vinculada a Distribuidora Autorizada em uma distância não superior a 300 KM da sede do CIPLAM ou dos limites do Município de Passo Fundo.
--	--	--	---

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue, no seguinte local: Centro Administrativo do Município de Fortaleza dos Valos/RS, Rua Rubert, nº 900, Centro, em dias úteis, das 7:30 às 13:30 horas.

3.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O prazo de vigência do contrato terá como prazo inicial dia 27/09/2024 e prazo final dia 31/12/2024.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE (em até 48 horas)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado

Período: Janeiro a Dezembro/2024
 Poder: Camandiba
 Projeto/Atividade: BLOCO DE INVESTIMENTOS DA SAÚDE - 1020

Dotação Restrita	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	00	SECRETARIA DA SAÚDE	178.395,73
	06.01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	178.395,73
	06.01.10.303.0027.1020.0040.1002	BLOCO DE INVESTIMENTOS DA SAÚDE	0,00
178	4490.52.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00
11218	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
	06.01.10.301.0027.1020.1211.0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS DA SAÚDE	0,00
15402	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
	06.01.10.301.0027.1020.4011.0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS DA SAÚDE	45.000,00
15428	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
	06.01.10.301.0027.1020.4011.3210	BLOCO DE INVESTIMENTOS DA SAÚDE	51.392,98
16428	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.392,98
	06.01.10.304.0027.1020.4292.3210	BLOCO DE INVESTIMENTOS DA SAÚDE	51.392,98
16430	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.392,98
	06.01.10.303.0027.1020.4293.0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS DA SAÚDE	21.171,38
16408	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.171,38
	06.01.10.301.0027.1020.4505.0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS DA SAÚDE	9.438,39
18401	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.438,39
Total:			178.395,73

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

8.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a entrega e/ou a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

8.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos fornecimentos contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

8.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

8.7. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.514/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. A gestão do contrato e fiscalização da execução do mesmo ficará a cargo do Servidor Ricardo da Silva Brenner, detentor do cargo em provimento efetivo de motorista/operador, e seu suplente, Servidor Luis Fernando de Ramos detentor do cargo em provimento efetivo de motorista/operador.

9.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

10.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 24 horas do recebimento provisório.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

11.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 36 meses ou 100 mil Km, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser;

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos/RS, 27 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

MÁRCIA ROSSATTO FREDI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA

ALCEU PEREIRA

RREPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA